



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, sediada a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Marquinho/PR, por intermédio do Pregoeiro, designado através do Decreto Municipal nº 011/2014, com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito, o Sr. Luiz Cezar Baptistel, através dos órgãos de divulgação e, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014, com a Lei Federal nº 10.520/2002 e com a Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e, da Lei nº 15.608/2007, do Estado do Paraná e, nos termos deste edital, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, para aquisição em **PARCELAS**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS**, para AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARQUINHO/PR, de acordo com os termos constantes no Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

1.2. É pregoeiro da Prefeitura Municipal de Marquinho, Vilso dos Santos, matrícula nº 349-1, designado pelo Decreto Municipal nº 011/2014.

1.3. Local, dia e hora para entrega dos envelopes “01” e “02” e para realização da sessão de abertura do certame, conforme tabela abaixo:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02	Até às 09:00 horas do dia 03 de dezembro de 2014, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, anexo ao Departamento Tributário Municipal.
CREDENCIAMENTO	Dia 03 de dezembro de 2014, às 10:00 horas
DATA E HORA DA ABERTURA DO CERTAME (PROPOSTAS, LANCES E HABILITAÇÃO)	Dia 03 de dezembro de 2014, às 10:00 horas
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME	SALA DE LICITAÇÕES , anexa à Prefeitura Municipal de Marquinho/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

1.4. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou pretense licitante poderá impugnar este ato convocatório, de acordo com o art. 9º do Decreto Municipal nº 121/2014 e instruções contidas no item “4” do presente Edital.

1.5. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail: marquinho.licitacoes@gmail.com. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site do Município de Marquinho/PR - www.marquinho.pr.gov.br, na aba Licitações do referido edital.

1.6. Os atos e decisões da presente licitação, referentes aos esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos, serão disponibilizados no site do Município de Marquinho/PR - www.marquinho.pr.gov.br, na aba Licitações do referido edital.

1.7. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante da licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Administração Municipal de Marquinho/PR.

1.8. O **EDITAL e seus respectivos modelos, adendos e anexos**, poderão ser obtidos na sala de licitações do Município de Marquinho/PR, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, e no site do Município de Marquinho/PR, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, na aba Licitações do referido edital, a partir das 08:00 horas, do dia 19 de novembro de 2014.

1.9. Uma vez encerrado o prazo, para a entrega dos envelopes, conforme descrito no item “1.3.” deste edital, não serão admitidos a participação de nenhum proponente retardatário.

1.10. No dia, hora e local descritos no item “1.3.” do presente edital, na presença dos proponentes presentes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, nos termos do item “7.” (DO CREDENCIAMENTO) e subitens do presente edital.

1.11. ÍNDICE DE CAPÍTULOS:

- I. CAPÍTULO 1: PREÂMBULO;
- II. CAPÍTULO 2: DO OBJETO;
- III. CAPÍTULO 3: DO PREÇO MÁXIMO;
- IV. CAPÍTULO 4: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL;
- V. CAPÍTULO 5: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
- VI. CAPÍTULO 6: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARTICIPAÇÃO (LEI 123/2006);
- VII. CAPÍTULO 7: DO CREDENCIAMENTO,
- VIII. CAPÍTULO 8: DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS;
- IX. CAPÍTULO 9: DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- X. CAPÍTULO 10: DA HABILITAÇÃO;
- XI. CAPÍTULO 11: DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO;
- XII. CAPÍTULO 12: DOS RECURSOS;
- XIII. CAPÍTULO 13: DO REGISTRO DE PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO;
- XIV. CAPÍTULO 14: DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- XV. CAPÍTULO 15: DA FORMA DE PAGAMENTO;
- XVI. CAPÍTULO 16: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO;
- XVII. CAPÍTULO 17: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA;
- XVIII. CAPÍTULO 18: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- XIX. CAPÍTULO 19: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
- XX. CAPÍTULO 20: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição, na forma de Registro de Preço, de de SOLUÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

de Marquinho/PR, de acordo com os termos constantes no Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

2.2. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, são aquelas constantes do Anexo I, Termo de Referência deste Edital.

3. DO PREÇO MÁXIMO

3.1. Para propostas ao presente edital, fica fixado o preço máximo estimado de **R\$ 282.383,00** (duzentos e oitenta e dois mil trezentos e oitenta e três reais), em conformidade com o termo de referência (Anexo I) e modelo de proposta (Anexo IV e planilha do aplicativo esProposta), ambos partes integrantes do presente Edital.

3.2. A proposta que consignar preços, global e unitário, superiores aos fixados por este Edital será desclassificada.

3.3. Para fins de elaboração da proposta deverão ser levados em consideração todos os itens do presente edital e de seus anexos.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e nº do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato.

4.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito e dirigida ao Pregoeiro, devendo ser protocolizada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

4.4. A impugnação será julgada em até 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site do Município de Marquinho/PR - www.marquinho.pr.gov.br, na aba Licitações do referido edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação, os interessados:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam as condições deste Edital, seus modelos, adendos e anexos.

5.2. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:

- a) Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da Lei nº 15.608/2007, do Estado do Paraná;
- b) Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e art. 150, incisos III e IV, da Lei nº 15.608/2007, do Estado do Paraná;
- c) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição.

5.3. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5.4. E ainda, a participação nesta licitação, implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital, seus modelos, adendos e anexos.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARTICIPAÇÃO (LEI COMPLEMENTAR 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte))



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

6.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem se beneficiar das previsões contidas na LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), deverão comprovar a referida condição.

6.2. Conforme previsão do art. 44 da LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam até 05% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma descrita no art. 45 da LC nº 123/06, que dispõe que ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma antes descrita, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima (propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam até 05% superior ao melhor preço), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem neste intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. O disposto no art. 45 da LC nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.3. Conforme previsão do art. 43 da LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e nas demais leis referentes à matéria, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No horário; dia e local descrito no item “1.3”, Preâmbulo deste edital, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para as práticas de todos os atos inerentes a este certame, documentos estes, fora (separados) dos Envelopes “01” e “02”.

7.2. Para o credenciamento o licitante **deverá se apresentar, portando em mãos** os seguintes documentos:

- a) **Carta de credenciamento**, ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes necessários à prática dos atos inerentes à licitação, como assinar propostas e formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, assinar declarações, receber avisos e intimações, (Anexo V - modelo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR

www.marquinhos.pr.gov.br

- a1)** A carta de credenciamento não é obrigatória quando o representante da proponente for o empresário individual, o sócio-administrador e/ou dirigente da proponente. Na hipótese descrita neste item “a1”, o representante deverá portar em mãos, documentos que comprovem uma destas situações, bem como nestes, constem poderes suficientes para praticar todos os atos descritos na alínea “a” do item “7.2.” deste edital;
- a2)** Caso o contrato social, estatuto e/ou qualquer outro ato constitutivo da proponente determine que mais de uma pessoa deva assinar em nome da proponente, a falta de qualquer uma das assinaturas, invalida o documento para o documento para este procedimento licitatório, mesmo que o fato seja constatado em fase posterior ao credenciamento;
- b) **Termo de recebimento do processo licitatório** (Edital, adendos e seus anexos), devidamente preenchido e assinado, emitido quando da obtenção do edital, seus adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinhos.pr.gov.br, na aba Licitações do referido edital;
- c) **Certidão simplificada**, da proponente, emitida pela junta comercial e/ou repartição competente (registro comercial no caso de empresa individual) ou, se prestadora de serviços, registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos), conforme o caso, contendo os dados atuais da empresa e de seu(s) representante(s) e com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- d) **Documento oficial de identificação com foto**, do credenciado;
- e) **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, em nome da proponente (Anexo VI - modelo);
- d1)** Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no Envelope “01” - Proposta de Preços, sob pena de não conhecimento da sua proposta;
- d2)** No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do Anexo VI.
- f) **Declaração de inexistência de fato superveniente**, que possa impedir a habilitação da proponente neste certame, inclusive durante a vigência contratual (Anexo VII - modelo);
- g) **Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC** (Conselho Regional de Contabilidade), com firma reconhecida em tabelionato competente e, pelo representante do(a) proponente, de que a mesma enquadra-se nos termos da Lei Complementar 123/2006, na condição de Micro Empresa e/ou de Empresa de Pequeno Porte, para que possa usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na referida Lei, caso tal condição não esteja contemplada em um dos documentos descritos na alínea “c” do item “7.2.” deste edital (Anexo VIII - modelo);
- g1)** A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração;
- g2)** Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, caso queira, deverá incluir a documentação comprobatória da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no Envelope “01” - Proposta de Preços;
- g3)** A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR

www.marquinhos.pr.gov.br

no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, bem como das demais cominações legais;

g4) A não entrega da declaração de enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, apenas implicará na anulação do direito da mesma em usufruir do regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006, caso tal condição não esteja contemplada em um dos documentos descritos na alínea “c” do item “7.2.” deste edital.

7.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro e/ou membro da equipe de apoio, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4. Os licitantes que, na ocasião do credenciamento, apresentarem algum documento relativo à habilitação jurídica, ficam dispensados de reapresentá-lo no momento de aferição da habilitação.

7.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada 01 (um) deles poderá representar apenas 01 (uma) proponente credenciada.

7.6. A não apresentação, incorreção de documento de credenciamento ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, verificadas as possibilidades de saneamento pelo Pregoeiro, ele não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão, inclusive interpor recursos.

8. DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os ENVELOPES Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados, conforme horário, dia e local descritos no item “1.3.” deste edital, em invólucros distintos, **devidamente lacrados**, não transparentes, constando da parte externa e frontal o seguinte:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

DEP. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROC. LICITATÓRIO Nº 039/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 022/2014 - SRP

NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é Microempresa ou EPP)

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

DEP. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROC. LICITATÓRIO Nº 039/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 022/2014 - SRP

NOME DA EMPRESA LICITANTE (indicar se é Microempresa ou EPP)

CNPJ:

8.2. Antes da abertura dos envelopes nº 01 (proposta de preços) e nº 02 (documentos de habilitação), deverão ser os invólucros rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes presentes.

8.3. Poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão pública, caso apresentem alguma desconformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

8.4. Depois da hora marcada para o início da sessão pública, não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

8.5. Deverão ser vistados e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e, facultativamente, pelos representantes das empresas participantes, todas as propostas de preços e os documentos de habilitação analisados.

8.6. Os documentos apresentados pelo(a) proponente, tanto no envelope proposta de preços, quanto no envelope documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado/consularizado, com firma devidamente reconhecida em tabelionato competente.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proponente licitante deverá entregar dentro do Envelope nº “01”, **sua Proposta de Preços**, nos termos do Anexo IV deste edital, e a **planilha PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS**, Anexo XIII deste edital, ambas, devidamente assinadas. A proposta de preços, obrigatoriamente deverá ser impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em folhas preferencialmente rubricadas, numeradas e a última página, datada e assinada pelo representante legal da proponente, claramente identificado, na qual deverá constar **obrigatoriamente**, sob pena de desclassificação, as informações solicitadas no Modelo de Proposta de Preços, Anexo IV deste Edital e, ser anexa (acompanhada) da planilha PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS, Anexo XIII deste edital, que **deverá ser elaborada exclusivamente** através do aplicativo (software) **esProposta**, disponibilizado no link <http://www.marquinho.pr.gov.br/galeria/uploads/esProposta.exe>. a qual conterá os descrições individuais, tais como, itens, quantidades, unidades, preços unitários e totais e, impressa, preferencialmente em papel timbre da proponente, também em folhas preferencialmente rubricadas, numeradas e a última datada e assinada pelo representante legal da proponente, preferencialmente carimbada com carimbo de CNPJ da proponente e entregue em tempo hábil em seu respectivo envelope devidamente lacrado, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, onde também deverá constar:

- a) **Valores cotados em moeda corrente nacional, marca do produto/serviço, razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), dados completos do representante para o presente procedimento licitatório e dados do(s) componente(s) do quadro societário;**
- b) Validade da proposta de pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, nos termos do art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93; do art. 6º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 69, § 2º da Lei nº 15.608/2007, do Estado do Paraná. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;
- c) Conter preço unitário e total, em moeda nacional. Devendo no referido preço estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do proponente vencedor.

9.1.1. Na proposta do proponente, quando for o caso, obrigatoriamente deve constar, a marca dos produtos/serviços, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**.

9.1.2. Após a abertura dos envelopes de propostas, o pregoeiro solicitará aos representantes das proponentes licitantes classificadas para a etapa de lances verbais, para providenciarem dentro do prazo máximo de 10 min. (dez minutos) uma cópia do arquivo digital (PLANILHA PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS), em conformidade com a proposta impressa e apresentada na sessão pública, nas condições descritas no item “9.” e subitens, deste edital, devidamente preenchido de acordo com a proposta de suas respectivas proponentes licitantes, caso este não se encontre dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

do envelope juntamente com a proposta e/ou ainda, caso o arquivo esteja corrompido, não sendo possível a leitura de seus dados. A mídia contendo a cópia do arquivo digital da proposta elaborada no aplicativo **esProposta**, será devolvida após a etapa de lances.

- 9.1.3. Transcorrido o prazo de 10 min. (dez minutos), conforme previsto no item “9.1.2.” deste edital e, não sendo possível providenciar, por alguma proponente licitante uma nova cópia do arquivo digital da proposta elaborada no respectivo aplicativo, dentro do tempo disponibilizado, será lavrado em ata e a proposta da proponente licitante que não atender o disposto no item “9.1.2.” deste edital, será **DESCLASSIFICADA**, sem direito a recursos, ao passo que será **classificada** para a etapa de lances, a próxima proponente licitante classificada, observada as regras/normas de classificação do presente edital.
- 9.1.4. A proponente licitante também será **DESCLASSIFICADA**, caso a cópia do arquivo digital (cópia digital da proposta) constante no item “9.1.”, esteja em desacordo com a proposta impressa e apresentada na sessão pública, bem como, contenha dados divergentes, como valores, marcas, informações da proponente licitante e dos representantes.
- 9.1.5. A apresentação da proposta, implicará na plena aceitação por parte do(a) proponente, de todas as condições estabelecidas neste edital, bem como, as condições dos modelos, adendos e anexos do mesmo.
- 9.2.** Serão também desclassificadas as propostas:
- a) Que não sejam elaborados exclusivamente de acordo com o item “9.” e subitens deste edital, inclusive quanto a elaboração da planilha PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS;
 - b) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;
 - c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
 - d) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
 - e) Com valor superior ao preço máximo fixado no presente Edital;
 - f) Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;
 - g) Com preços manifestamente inexequíveis, na forma do § 1º do inciso II do art. 89 da Lei nº 15.608/2007, do Estado do Paraná.
- 9.3.** A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 9.4.** Os licitantes deverão formalizar proposta considerando a quantidade fixada para cada item, devendo indicar em separado o valor unitário e total.
- 9.5.** A apresentação da proposta implicará em:
- a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, nos termos do art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93; do art. 6º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 69, § 2º da Lei nº 15.608/2007, do Estado do Paraná. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;
 - b) Conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;
 - c) Conhecimento dos projetos, encargos gerais, especificações, quantitativos e condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização do órgão instaurador da presente licitação.
- 9.6.** No preço proposto para o objeto, que deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (0,00), deverão estar inclusas todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução/entrega do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR

www.marquinhos.pr.gov.br

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. No Envelope Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter para fins de habilitação da proponente, todos os documentos necessários, nos termos do item “10.2.” ao item “10.7.” deste edital, observadas as regras dos demais itens deste Capítulo (DA HABILITAÇÃO).

10.2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Inscrição comercial devidamente registrada, em se tratando de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e desde que permitida a participação em edital, de empresa estrangeira.

10.3. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal.

10.4. Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, de que a empresa não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial;
- b) Declaração expressa do representante legal da proponente participante, de que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta (Anexo IX - modelo);

10.5. Para fins de comprovação da REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos as Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR

www.marquinhos.pr.gov.br

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.6. No Envelope nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devem ainda constar:

- a) Declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da licitante, em atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República e Lei n. 9.854/99, conforme modelo no Anexo X;
- b) Declaração de Idoneidade, conforme modelo no Anexo XI;
- c) Declaração de que o proponente assume responsabilidades pelas informações prestadas e compromete-se aos dispositivos legais em vigência, conforme modelo no Anexo XII.

10.7. Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de que ramo de atividade da proponente é compatível com o objeto da licitação.
- a1)** Caso a comprovação descrita na alínea “a” deste item “**10.7.**”, esteja descrita (atendida) em um dos documentos do item “**10.2.**” deste edital, não será necessário anexar nova cópia deste.

10.8. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.

10.9. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.

10.10. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

10.11. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, ressalvado o contido no item “**10.12.**”.

10.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, quanto à regularidade fiscal, poderão sanear defeitos constatados na habilitação apenas se apresentarem na sessão todos os documentos previstos neste Capítulo, mesmo que contenham algum vício.

10.13. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de vigência, com exceção as regras contraditórias, definidas na forma da Lei e neste edital. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos desde que a data de emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 001 e nº 002), à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.

11. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. No dia, hora e local designados no item “**1.3.**” deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará o nome das proponentes licitantes que apresentaram envelopes e credenciaram representantes, bem como não caberá desistência da proposta.

11.2. Os licitantes ou seus representantes legais, credenciados nos termos do item “**7.**” deste edital, deverão entregar ao Pregoeiro no momento oportuno do ato de credenciamento as declarações e documentos mencionados nas alíneas do item “**7.2.**” do presente Edital.

11.3. Na sequência, o Pregoeiro procederá à abertura dos Envelopes nº 01, contendo as propostas de preço, facultando aos representantes das proponentes licitantes, rubricá-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

11.4. O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas de preço com as condições estabelecidas no Edital, seus modelos adendos e anexos.

11.5. O critério de julgamento das propostas de preços será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sendo considerada vencedora, ao final do certame, a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as que fielmente obedecerem às condições do presente edital.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Que não sejam elaborados exclusivamente de acordo com o item “9.” e subitens deste edital (DA PROPOSTA DE PREÇOS), inclusive quanto a elaboração da planilha PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS;
- b) Caso a proponente licitante deixe de apresentar, em tempo hábil nos termos deste edital, a cópia do arquivo digital da proposta de preço (PLANILHA PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS), em conformidade com as condições descritas no item “9.” e subitens deste edital e solicitadas em tempo no item “11.9.” deste edital;
- c) Caso a cópia do arquivo digital da proposta de preço (PLANILHA PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS) esteja em desacordo com a proposta impressa e apresentada na sessão pública, bem como, contenha dados divergentes, como valores, marcas, informações da proponente licitante e dos representantes;
- d) Ou, caso ainda, a cópia do arquivo digital da proposta de preço (PLANILHA PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS) apresentada pela proponente licitante, esteja danificada, não sendo possível a leitura de seus dados;
- e) Estejam em desacordo com o edital;
- f) Conttenham emendas ou rasuras;
- g) Conttenham cotação superior aos preços máximos unitários, estabelecidos neste edital;
- h) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes licitantes;
- i) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- j) Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;
- k) Com preços manifestamente inexequíveis, na forma do § 1º do inciso II do art. 89 da Lei nº 15.608/2007, do Estado do Paraná.

11.7. As propostas serão classificadas e selecionadas para a fase de lances, pelo Pregoeiro, colocando-as em ordem crescente, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção para a fase de lances verbais da proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, nos termos deste edital;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior deste item, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até atingir o número máximo de 03 (três) proponentes licitantes aptas a ofertar lances verbais, ou número maior, ocorrendo a hipótese do item “11.8.” Deste edital.

11.7.1. Para fins de classificação, o Pregoeiro verificará as propostas de preço, quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, passíveis de correção, tomando-se como corretos os preços unitários, sendo que as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.8. No caso de empate, entre duas ou mais propostas de preços, cumpridas as demais regras de classificação, serão admitidas para a fase de lances, todas as propostas empatadas, mesmo que o número de proponentes licitantes aptas a ofertar lances verbais ultrapasse o número pré definido na alínea “b” do item “11.7.” deste edital.

11.9. Após classificação das propostas de preço, o pregoeiro solicitará aos representantes das proponentes licitantes selecionadas para a etapa de lances verbais, para providenciarem dentro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR

www.marquinhos.pr.gov.br

do prazo máximo de 10 min. (dez minutos) uma cópia do arquivo digital (PLANILHA PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS), em conformidade com a proposta impressa e apresentada na sessão pública, nas condições descritas no item “9.” e subitens, deste edital, devidamente preenchido de acordo com a proposta de suas respectivas proponentes licitantes, caso este não se encontre dentro do envelope juntamente com a proposta e/ou ainda, caso o arquivo esteja corrompido, não sendo possível a leitura de seus dados.

11.9.1. Transcorrido o prazo de 10 min. (dez minutos), conforme previsto no item “11.9.” deste edital e, não sendo possível providenciar, por alguma proponente licitante uma cópia do arquivo digital da proposta elaborada no respectivo aplicativo, dentro do tempo disponibilizado, será lavrado em ata e a proposta da proponente licitante que não atender o disposto no item “11.9.” deste edital, será **DECLASSIFICADA**, sem direito a recursos, ao passo que será **classificada** para a etapa de lances verbais, a próxima proponente licitante classificada, observada as regras/normas de classificação do presente edital.

11.9.2. A mídia contendo a cópia do arquivo digital da proposta elaborada no aplicativo **esProposta**, será devolvida após a etapa de lances.

11.10. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas classificadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.11. Devido haver vários itens para lances no presente certame, não ficará fixado o limite mínimo do valor de cada lance, ficando a cargo do pregoeiro decidir na sessão os que serão ou não impostos limites.

11.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente para efeito de ordenação das propostas.

11.13. Caso não se realize lances verbais, depois de verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, o pregoeiro decidirá sobre a sua aceitação;

11.14. A fase de lances verbais será considerada encerrada quando todos os licitantes participantes dessa fase declinarem da formulação de lances. Cabendo ao Pregoeiro decidir a aceitabilidade do preço da primeira classificada.

11.15. Nas situações previstas nos itens “11.13.”, “11.14.”, “11.17.” e “11.22.”, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante da proponente licitante, autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.16. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.17. Havendo apenas uma proposta de preço e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

11.18. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a classificação final, indicando as licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.19. Não sendo enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante que ofertou o menor preço, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto na hipótese em que o preço ofertado por uma ou mais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte for até 05% (cinco por cento) superior ao menor preço efetivo.

11.19.1. Na hipótese de a licitante que ofertou o menor preço ser microempresa ou empresa de pequeno porte, fica inviabilizada a regra do item “11.19.”.

11.19.2. Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar novo lance, em valor inferior ao da melhor classificada, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, excluindo-se deste prazo, o tempo necessário para realização de sorteio previsto no item “11.19.4.”, caso haja necessidade.

11.19.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocadas as demais proponentes enquadradas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

11.19.4. Na hipótese de haver preços idênticos ofertados por microempresas ou empresas de pequeno porte, será procedido sorteio, na própria sessão, para definição da ordem final de classificação.

11.20. Terminada a etapa de lances e considerada aceitável a oferta de menor preço por item, nos termos do edital, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente licitante de melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

11.21. Para a análise e julgamento dos documentos de habilitação, será observado o contido no Capítulo “10.” deste edital (DA HABILITAÇÃO).

11.21.1. Na análise dos documentos de habilitação da proponente licitante, que ofertou a melhor proposta, aceita pelo Pregoeiro e nos termos deste edital, ser-lhe-á facultado o saneamento da documentação, quando considerados erros sanáveis e de possível correção na própria sessão pública, sendo dentre essas possibilidades, a impressão de documentos através de realização de consulta via rede mundial de computadores (*internet*);

11.22. Se a proponente licitante, que ofertou a proposta de menor preço, nos termos deste edital, desatender as exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

11.22.1. Nas hipóteses descritas no item “**11.22.**”, para análise da oferta subsequente, observada a ordem de classificação, primeiramente, o pregoeiro analisará as propostas das proponentes que se classificaram para a etapa de lances livres e, posteriormente as demais, negociando com a proponente licitante autora da proposta, para que venha a reduzir sua proposta ao preço da licitante melhor classificada na fase de lances verbais.

11.22.2. Em qualquer das hipóteses descritas no item “**11.22.1.**”, será declarada vencedora, a proposta da proponente licitante que atenda as condições do edital e que aceite reduzir sua proposta ao preço da licitante melhor classificada na fase de lances verbais.

11.22.3. Declarada a vencedora nas condições do item “**11.22.2.**”, se houver, para fins de cadastro reserva, poderá ser incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro das demais proponentes licitantes que aceitarem cotar seus itens com preços iguais aos do licitante vencedor, observadas as regras de classificação do certame licitatório.

11.23. No caso de vício na documentação de regularidade fiscal da habilitação apresentada por licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada vencedora pelo Pregoeiro, sob a condição de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, desde que observado o contido no item “**10.12.**” deste edital.

11.23.1. O prazo para a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar a documentação de regularidade fiscal, dentro das normas exigíveis por Lei, será de 05 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, e mediante prévia justificativa da proponente, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

11.23.2. A permanência do(s) defeito(s) na documentação após o prazo máximo estabelecido, implicará na decadência do direito á contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação em vigor.

11.24. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, será registrado o preço, na ata da sessão pública, da licitante classificada em 1º lugar para o item.

11.24.1. E, desde que aceitem cotar seus itens (bens ou serviços) com preços iguais aos da proponente licitante vencedora do certame, também serão registrados na respectiva ata, na forma de anexo, observadas as regras de classificação, o registro das demais proponentes licitantes participantes da fase de lances verbais, e/ou ainda, quando for



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

o caso, de qualquer uma das demais proponentes licitantes, se a proponente licitante que sagrar-se vencedora, atendendo todos os requisitos do edital e aceitando cotar seus preços aos preços da proponente licitante vencedora na fase de lances verbais, não tiver participado dessa fase, observadas as regras de classificação do certame licitatório.

- 11.24.2. Se houver mais de uma proponente licitante na situação de que trata o item “11.24.1.” deste edital, serão classificadas segundo a ordem de sua última proposta apresentada nos termos deste edital e, considerada aceita pelo Pregoeiro.
- 11.24.3. O registro a que se refere o item “11.24.1.” deste edital tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:
- a) Caso a proponente licitante mais bem classificada, quando convocada, não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos;
 - b) Quando o registro do fornecedor for cancelado por:
 - I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
 - c) Ou quando o cancelamento do registro de preços ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, que pode ser ocasionado por:
 - I. Por razão de interesse público;
 - II. A pedido do fornecedor.
- 11.24.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item “11.24.1.” deste edital será efetuada, somente quando ocorrer as hipóteses previstas no item “11.24.3.” deste edital.
- 11.24.5. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

11.25. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer, através do registro da síntese de suas razões em ata, e/ou ainda, podendo o(s) interessado(s) apresentar razões de recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente da realização da sessão pública do referido pregão, ficando os demais licitantes intimados, para apresentar contrarrazões, caso queiram, em igual número de dias, que começaram a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.26. A falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito do recurso, e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, ao licitante vencedor.

11.26.1. Não havendo a intenção de interpor recursos, ao final da sessão pública, os envelopes de habilitação serão devolvidos ainda lacrados, às proponentes licitantes que não classificarem-se com o menor preço, ou que não aceitarem cotar seus itens com preços iguais aos da proponente licitante vencedora, para a formação de cadastro reserva, nos termos do item “11.24.1.” deste edital.

11.27. A recomposição dos preços das licitantes, será realizada na própria sessão pública, sendo anexado a ata, quando houver, o relatório dos lances verbais e de classificação do fornecedor, emitidos através do sistema (software) de pregões do Município de Marquinho/PR.

11.28. Poderá o Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, se assim entender necessário, suspender os trabalhos para análise mais acurada, ficando os envelopes, após rubricados, sob sua guarda, os quais serão posteriormente exibidos, ainda lacrados, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

11.29. Havendo suspensão dos trabalhos, o Pregoeiro informará, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, as licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura daquela sessão.

11.30. À licitante que tiver sua proposta desclassificada, e não manifestar a intenção de recorrer, será devolvido, ainda lacrado, o respectivo envelope que contiver sua habilitação.

11.31. Da sessão será lavrada ata circunstanciada que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes presentes e membros da Equipe de Apoio.

12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer licitante deverá manifestar ao término da sessão do pregão, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, através do registro da síntese de suas razões em ata, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso, contados a partir do dia subsequente da realização da sessão pública do referido pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, caso queiram, em igual número de dias, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. O recurso, bem como as contrarrazões, será dirigido ao Pregoeiro do Município de Marquinho/PR, por meio de protocolo no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, e encaminhado por intermédio do Pregoeiro, o processo devidamente instruído à autoridade superior para apreciação e decisão (adjudicação do objeto da licitação e homologação, ou revogação e/ou anulação do procedimento licitatório nos termos do art. 49º, da Lei Federal nº 8.666/1993), no prazo de 03 (três) dias úteis.

12.4. Recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. O extrato do resultado do julgamento dos recursos será disponibilizado no site do Município de Marquinho/PR - www.marquinho.pr.gov.br, na aba Licitações do referido edital.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O registro do objeto desta licitação será feito à licitante classificada em 1º lugar, e, se houver, às demais licitantes classificadas nos termos do item “**11.24.1.**” deste edital.

13.2. O registro do preço será realizado pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.3. Ocorrendo a interposição de recursos, o registro será realizado após decisão dos mesmos.

13.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, e quando houver recursos, só poderá ser efetuada depois de decididos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.5. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site oficial do Município de Marquinho/PR, www.marquinho.pr.gov.br e, ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Administração Municipal de Marquinho/PR convocará a licitante classificada em 1º lugar, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR

www.marquinhos.pr.gov.br

contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis.

14.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal de Marquinhos/PR a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.2. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço e, contrato quando cabível, formalizar-se-á mediante notificação na forma do Item “1.7.” deste edital, fax ou qualquer outro meio a critério da Administração Municipal de Marquinhos/PR.

14.3. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preço, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Municipal de Marquinhos/PR.

14.4. Em caso de recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preço ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo anteriormente estabelecido, sujeitá-lo-á as sanções previstas no Item “18.1.” do presente edital.

14.5. Se o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, é facultado a Administração Municipal de Marquinhos/PR, proceder à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço, das licitantes classificadas nos termos do item “11.24.1.” deste edital, se houver, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

14.6. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço e/ou do contrato que advir da ata, sempre que solicitado pelo setor requisitante, ocorrerá obedecendo-se à ordem de classificação, os preços e os quantitativos de contratação definidos no certame, conforme cotação do vencedor.

14.7. A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

14.8. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante obriga-se ao fornecimento pelos preços nela registrados.

14.9. Para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou, contrato que advir da ata, bem como durante a vigência destes, a licitante deverá manter as condições de habilitação consignadas no Edital, bem como apresentar para fins de cadastro, os documentos descritos da alínea “a” até a alínea “d” do item “15.3” deste edital, sob pena de aplicação das sanções definidas no item “19.” do presente instrumento.

14.10. A assinatura da Ata de Registro de Preços estará condicionada a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em Cartório competente, que habilite o seu representante. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

14.11. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus modelos, adendos e anexos, independentemente de transcrição.

14.12. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.12.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, quando aceitas pelo Pregoeiro e pelo proponente licitante vencedor, não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.12.2. As adesões a Ata de Registro de Preços, por órgãos não participantes, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.13. O registro de preços poderá ser cancelado quando o fornecedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR

www.marquinhos.pr.gov.br

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 14.13.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item “14.13.” deste edital, será formalizado por despacho da autoridade superior do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.14.** O cancelamento do registro de preços poderá também ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público;
 - b) A pedido do fornecedor.
- 14.15.** As licitantes beneficiárias da Ata de Registro de Preços, não poderão transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a outrem.
- 14.16.** Ao final da vigência da Ata de Registro de Preço, os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes proponentes, que nos termos deste edital, não forem necessários serem abertos durante a vigência da Ata, serão incinerados, sem necessidade de averbação do ato e/ou de notificação às proponentes licitantes.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos, pelo fiscal do contrato, que advir da ata de registro de preços, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.
- 15.2.** À Administração Municipal de Marquinhos/PR reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em edital.
- 15.3.** O licitante vencedor deverá manter as condições demonstradas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e/ou, do contrato que advir da ata, bem como apresentar nota fiscal, na forma da lei em vigência, para requerer o pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
 - b) Prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRF);
 - c) Prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
 - d) Prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
 - e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 15.4.** Nenhum pagamento será efetuado à beneficiária da ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 15.5.** A Administração Municipal de Marquinhos/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

16. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 16.1.** Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.
- 16.2.** A entrega deverá ser efetuada junto à Prefeitura Municipal de Marquinhos/PR, localizada na Rua Sete de Setembro, s/n - Centro, Marquinhos/PR, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30 hrs. e das 13:00 às 17:00 hrs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

16.3. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Administração Municipal de Marquinho/PR.

16.4. Os produtos serão recusados quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital e da proposta feita no procedimento licitatório.

16.5. Os produtos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Administração Municipal de Marquinho/PR.

16.6. Se a entrega e/ou a substituição os produtos não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital, na ata de registro de preços e no contrato que advir da ata.

16.7. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços e/ou do contrato que advir da ata.

17. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

17.1. O fornecedor se obriga a prestar garantia, durante o prazo de 30 (trinta) dias, no caso de produto de natureza não durável e, de 12 (doze) meses, no caso de equipamentos hospitalares.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias, do Orçamento Próprio do Município de Marquinho/PR, a seguir:

Órgão: 07 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 010 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0007.2031 – Programa Saúde da Família

Código da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 07 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 010 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0007.2034 – Programa Pab Fixo

Código da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 07 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 010 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0007.2035 – Atividades Saúde - Recursos 15%

Código da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 07 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 010 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0007.2037 – Manutenção Vigilância Sanitária

Código da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 07 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 010 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0007.2038 – Manutenção Epidemiologia

Código da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 07 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 010 – Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinhos-PR

www.marquinho.pr.gov.br

Funcional: 10.301.0007.2035 – Atividades Saúde - Recursos 15%

Código da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 07 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 010 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0007.2037 – Manutenção Vigilância Sanitária

Código da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

18.2. Dotações suplementares e futuras destinadas à suportar a aquisição/contratação, serão asseguradas em orçamentos/alterações, quando fizerem-se necessárias.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante, das seguintes sanções:

- I. Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II. Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura da Ata fora do prazo.
- III. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) Não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
 - b) Não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
 - c) Apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
 - d) Não manutenção da proposta;
 - e) Retardamento da execução do objeto da licitação;
 - f) Falha na execução do objeto da licitação;
 - g) Fraude na execução do objeto da licitação;
 - h) Comportamento inidôneo;
 - i) Cometimento de fraude fiscal.
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Marquinhos/PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses referidas no inciso anterior, dentre outras, de acordo com a gravidade verificada.
- V. Declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada ao licitante que incorrer as condutas a seguir:
 - a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - b) Apresentar documento falso;
 - c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
 - h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

19.2. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

19.3. As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item “19.1” deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.

19.4. Quaisquer das penalidades aplicadas serão devidamente averbadas na forma da legislação em vigor.

19.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, os beneficiários da Ata estarão sujeitos às penalidades das cláusulas nela fixadas, e/ou ainda, sujeitos às penalidades das cláusulas fixadas em contrato que advir da ata.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Na contagem dos prazos constantes do presente edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.2. A administração Municipal de Marquinho/PR não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

20.3. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

20.4. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.5. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

20.6. A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame nos dias, horários e datas marcadas, conforme item “1.3.” deste edital, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário, do pregoeiro e/ou autoridade superior da Administração do Município de Marquinho/PR.

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

20.9. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.10. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

20.11. Em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas no presente edital será observado o horário local da sede da Administração do Município de Marquinho/PR.

20.12. Ao Pregoeiro são reconhecidas as atribuições e poderes constantes do Decreto Municipal nº 121/2014.

20.13. Integram o presente edital, dele fazendo parte, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo da Ata de Registro de Preço;
- Anexo III - Modelo Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Modelo de proposta de preços;
- Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106

CNPJ: 01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR

www.marquinho.pr.gov.br

- Anexo VIII - Modelo de declaração de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Anexo IX - Modelo de declaração de não inadimplente ou em processo de falência/concordata;
- Anexo X - Modelo de declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da licitante;
- Anexo XI - Modelo de declaração de Idoneidade;
- Anexo XII - Modelo de declaração de responsabilidades;
- Anexo XIII - Arquivo digital, contendo a PLANILHA PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS.

20.14. Fica eleito o Fórum da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marquinho/PR, em 18 de novembro de 2014.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal